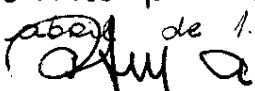


Lei nº 549 de 18 de Abril de 1.974.

Autoriza o senhor Prefeito Municipal a assinar Convênio com a Secretaria de Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção de um Centro Comunitário.

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Sales Oliveira, a tomar todas as providências que forem necessárias inclusive assinar Convênio com a Secretaria de Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, no sentido de ser construído em Sales Oliveira, um Centro Comunitário conforme Projeto e programação daquela Secretaria do Estado.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
em 18 de abril de 1.974.


Benedito A. Azevedo Souza
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, 18/04/1.974.

Lei nº 550 de 06 de Junho de 1.974.

Dispõe a respeito de aprovações e construções de Edifícios.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu BENEDITO A. AZEVEDO SOUZA, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Toda e qualquer edificação só poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto e expedidos os alvarás de aprovação e construção.

ARTIGO 2º - Para obter a aprovação do projeto deverá o autor do mesmo, em requerimento ao Prefeito Municipal, submetê-lo a exame da unidade competente; o proprietário deverá se manifestar "de acordo" nesse requerimento.

§ Único - Se a edificação estiver projetada no limite da via pública será necessário que o interessado obtenha também o alvará de alinhamento com a aprovação do projeto.

ARTIGO 3º - O requerimento para a aprovação do projeto deverá ser acompanhado dos seguintes anexos:

a) - Título de propriedade do imóvel devidamente registrado na circunscrição competente.

b) - Tantoas (mínimo duas) vias do memorial descritivo do projeto, assinado pelo autor do projeto e pelo proprietário

do imóvel.

C)- Tanto (mínimo de duas) vias do projeto assinadas pelo seu autor e pelo proprietário, devendo constar o nº de anotação de Responsabilidade Técnica do CREA "ART".

ARTIGO 4º- Após preenchida as exigências acima e devidamente paga a taxa de expediente e emolumentos para fornecido "protocolo" ao requerente para que este possa acompanhar os trâmites de aprovação.

ARTIGO 5º- Se o projeto necessitar de esclarecimentos será chamado o requerente para prestar os esclarecimentos cabíveis e somente ele poderá falar no processo.

ARTIGO 6º- Findo o prazo de 20 (vinte) dias para a aprovação do projeto e não tendo sido solucionado o requerimento e expedido o alvará competente, poderá ser iniciada a obra com a apresentação da comunicação prevista no artigo 6º, devendo o proprietário se comprometer, por escrito, que caso necessário alteração do projeto, será efetuada a adaptação do já constituído, com a demolição do que se fizer necessário a fim de que a edificação fique em perfeita concordância com a finalidade do aprovado.

§ Único- Tal prazo começará a ser contado na data da prestação de qualquer esclarecimento necessário, prestado nos termos do ARTIGO 5º.

ARTIGO 7º- O alvará de aprovação de projeto, desde que não iniciada a edificação, prescreve em um ano.

ARTIGO 8º- Para obter o alvará de construção deverá o profissional ou firma responsável pela edificação, requerer ao Prefeito Municipal, em petição própria, o proprietário deverá se manifestar "de acordo" nessa petição. Início dos trabalhos poderá ser imediato, tão logo protocolado o requerimento.

§ Único- Deverá acompanhar a petição, Xerox Fotocópia ou similar autenticada do alvará de aprovação do projeto.

ARTIGO 9º- Concluída a edificação o profissional responsável pelo mesmo comunicará a Prefeitura o término dos trabalhos para fins de vistoria e expedição do necessário "habite-se".

Único- Deverá acompanhar a petição xerox fotocópia ou similar, autenticada do alvará de aprovação e, sendo o caso, o sistema de nivelamento e alinhamento.

ARTIGO-10º- No caso da edificação não ter sido executada de conformidade com o projeto aprovado o requerimento será indeferido, situado o profissional responsável pela construção e o proprietário, e comunicada a irregularidade ao CREA para outras providências.

ARTIGO 11º- O prazo para expedição do "habite-se" é de 10 (Dez) dias, caso isso não ocorra poderá a edificação ser ocupada pelo o proprietário, mediante simples comunicação escrita à Prefeitura Municipal, sem prejuízo do disposto no artigo 10º.

ARTIGO 12º- Os projetos aprovados, os alvarás de aprovação e construção, bem como os "habite-se" somente poderão ser retirados pelos respectivos profissionais requerentes.

ARTIGO 13º- Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto Oliveira, 06/06/1.974


Benedito A. Azevedo Souza
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na data supra.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Salto Oliveira, 06/06/74.

Lei nº 551 de 06 de junho de 1.974.

Dispõe sobre abertura de Crédito Supple-
mentar à verbas de orçamento vigente.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, BENEDITO DE AGUIAR AZEVEDO SOUZA, Prefeito Municipal de Salto Oliveira, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 34.740,00 (Trinta e quatro mil, setecentos e quarenta cruzados), as seguintes verbas de orçamento vigente:

Governo e Administração Geral
Administração Superior Executivo.
Conteúdo de Material.

4140.07 - Material Permanente.

Aquisição de máquinas, móveis etc. R\$ 1.000,00

Administração Financeira

Contabilidade

4140.16 - Material Permanente

Aquisição de máquinas, móveis, etc. R\$ 8.000,00

Viagem Transporte e Comunicações

Serviços de Estradas de Rodagem Municipal

4110.42 - Obras Públicas.

Construção de pontes, cercas, matabumós e outras R\$ 6.000,00

Serviços de Educação e Cultura

Ensino do 1º Grau

3111.61 - Pessoal - Item 01

Vencimentos de professores em comissão R\$ 8.000,00

3212.61 - Transferências correntes

Instituições Federais - Item 02

Auxílio à campanha Nacional de

Alimentação Escolar R\$ 740,00

3212.61 - Instituições Federais - Item 02.

Auxílio ao Mobiliário R\$ 5.000,00

Parque Infantil

3130.66 - Serviços de 3º.

Conservação de móveis, brinquedos etc. R\$ 1.000,00

Serviços Urbanos

Serviços de Água e Esgotos.

3130.91 - Serviços de Terceiros - Item 02